PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1127249-39.2022.8.26.0100

(143/2023-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – NEGATIVA DE AVERBAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto pelo *Instituto Mário Schenberg* (fls. 177/183) contra a r. decisão proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, que manteve a recusa de averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2022, mantendo a exigência trazida no item 1 da nota de devolução formulada pelo Registrador, relativa à prenotação nº 101.398 (fls. 154/159 e 173/174).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 192/194).

Sobreveio aos autos pedido de desistência do recurso interposto (fls. 199).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127249-39.2022.8.26.0100 e o código DBA979.

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, pois o ato buscado é de averbação, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente da Serventia Extrajudicial.

O recorrente apresentou pedido de desistência do recurso interposto.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo e de homologar o pedido de desistência formulado, com a consequente certificação do trânsito em julgado, oportunamente.

Sub censura.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127249-39.2022.8.26.0100 e o código DBA979.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1127249-39.2022.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como **recurso administrativo** e **homologo** o pedido de **desistência** formulado.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1127249-39.2022.8.26.0100 e o código DBA97B.